

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1.994/2000.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ LUIZ DE MOURA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

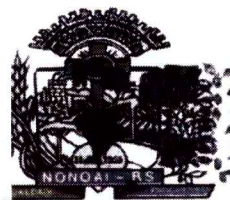
ART. 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- COMALES, no município de Nonoai, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único- O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO.

ART. 2º) Compete ao COMALES:

- I- promover, planejar e coordenar as atividades relativas a merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II- acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da lei;
- V- participar na elaboração, juntamente com nutricionais capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI- elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30(trinta) dias;
- VII- manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

- VIII- sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX- submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO.

ART. 3º) O COMALES compor-se-á de 07(sete) membros, sendo:

- I- 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II- 01(um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III- 02(dois) representantes dos Professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV- 02(dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;
- V- 01(um) representante da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nonoai.

Parágrafo Primeiro- A indicação para o cargo de Presidente do COMALES, será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo- Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro- Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

Parágrafo Quarto- O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ART. 4º) A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

ART. 5º) Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 6º) Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 1.601/94.

ART. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 18 de agosto de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


ADRIANE COLLI

Sec. Adm. e Rec. Humanos


JOSE LUIZ DE MOURA
Prefeito Municipal